



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 75856-A5996-8B4FD



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00001/2020-1

Processo: 18044/2019-6

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 17/01/2020 16:33

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de email no qual é noticiado, por Leandro Gomes Fernandes, supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas (Edital n. 20/2019 – Prefeitura de Vitória) (Petição Inicial 006660/2019-1 e 00661/2019-5);

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício 04444/2019-3, solicitou à Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros da Prefeitura de Vitória que se manifestasse quanto aos fatos narrados, encaminhando as documentações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a correspondência foi devidamente recebida em 10/12/2019 (AR/Contrafé 09113/2019-9);

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida no dia 24/10/2019 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na processo seletivo para contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas (Edital n. 20/2019 – Prefeitura de Vitória).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1**– Registre-se a Portaria n. 001/2020 - MPC;
- 2** – Publique-se;
- 3** – Reitere-se o Ofício 0444/2019-3;
- 4** – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas